



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

(2021-2024)



BARRACÃO – PR, Fevereiro de 2021.



SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Marco Legal	4
3. Conceito de Trabalho Infantil	7
4. Diagnóstico: Análise Situacional do Trabalho Infantil no Brasil e em Barracão – PR	8
5. Diretrizes Estratégicas	13
6. Eixos Estratégicos	14
7. Matriz Estratégica e Operacional	15
8. Monitoramento e Avaliação	16
9. Plano de Ação	17
10. Referencias Bibliográficas	24



1. APRESENTAÇÃO

O dia 12 de junho foi escolhido para marcar a luta mundial e nacional pelo fim do Trabalho Infantil, e o catavento é o símbolo mundial de luta contra o trabalho infantil, sendo que cada ponta representa um dos cinco continentes.

O Município de Barracão – PR, através da Portaria nº ---, de 22 de fevereiro de 2021, instituiu a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, composto por representantes do poder público, sociedade civil organizada e organismos municipais. Essa Comissão tem como objetivo implementar as disposições legais, bem como viabilizar a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O presente Plano tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas pelos diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil. Para tanto, analisou-se como o trabalho infantil se apresenta no município de Barracão – PR, para que por meio desta análise sejam elaboradas as diretrizes e ações para o seu enfrentamento.

Esse instrumento tem também o papel de atender as prerrogativas legais, inclusive, cumprindo os requisitos firmados no TAC em 2007 com o Ministério Público do Trabalho no qual estabelece o compromisso de Barracão no desenvolvimento de ações de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil no território do município.

Por meio de políticas de Estado e de ações que preconizam a transversalidade e a intersetorialidade, este instrumento busca criar as condições para que cerca de 15% da população barraconense - 150 crianças e adolescentes aproximadamente - sejam atendidos e que a eles/as sejam garantidos todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

O presente Plano traz: o marco legal, no qual se apresenta a legislação que pauta a garantia de direitos de crianças e adolescentes envolvidos na problemática da exploração do trabalho infantil; o conceito de trabalho infantil; o diagnóstico: onde analisam-se os dados sobre a temática baseados em informações pesquisadas nos mais variados instrumentos de coleta de dados que o município tem acesso; os objetivos; os eixos estratégicos; as diretrizes estratégicas e o monitoramento e avaliação. Por fim, será deliberado pelos Conselhos Municipais pertinentes e, por fim, referendado.



2. MARCO LEGAL

A legislação brasileira, a respeito do trabalho infantil, orienta-se pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que estão harmonizados com as disposições da Convenção dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU) e das Convenções nº 138 e 182 da OIT.

Na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989, da ONU, ficou estabelecida a proibição de qualquer tipo de exploração econômica de crianças, considerando como exploração qualquer espécie de trabalho que prejudique a escolaridade básica.

A Convenção nº 138, de 1973, ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2001, estabelece que todo país que for signatário dos termos ali estabelecidos deve especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação, ao não admitir nenhuma pessoa com idade inferior à definida em qualquer espécie de trabalho.

Em 1999, a OIT aprovou a Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil que, assim como a Convenção nº 138, faz parte da lista de oito Convenções Fundamentais que integram a Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT (1998) com o propósito de suplementar e priorizar os esforços de erradicação e prevenção do trabalho infantil. A Convenção nº 182, ratificada pelo Brasil, nasceu da consciência de que, embora todas as formas de trabalho infantil sejam indesejáveis, algumas são hoje absolutamente intoleráveis. Elas demandam ações imediatas por parte dos países-membros.

Assim, o art.1º da Convenção nº 182 estabelece que os Estados-Membros que tenham ratificado essa Convenção “devem tomar medidas imediatas e eficazes”, sendo que o art. 3º estabelece as quatro categorias claras de piores formas de trabalho infanto-juvenil que devem ser abolidas, as quais são:

a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como vendas e tráfico de crianças, sujeição por dívida e servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;



- b) utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;
- c) utilização, procura e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; e
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Cumprе destacar que a Convenção 182 ainda estabelece que cada país signatário deve elaborar a descrição dos trabalhos que por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças e, portanto, devem ser proibidas.

Nesse sentido, o governo brasileiro editou o Decreto 6.481, de 12 junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), anteriormente descrita pela Portaria 20/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho. O Decreto estabelece que a Lista TIP será revista periodicamente, se necessário, mediante consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas.

Além das convenções internacionais, o ordenamento jurídico brasileiro é bastante vasto no que concerne à proibição do trabalho infante-juvenil. Nesse sentido, vale mencionar o art.7º, inciso XXXIII; o art. 227, da Constituição Federal; os arts. 60 a 69, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como todo o Capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor”, do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998, alterou o art.7º da Constituição Federal ao estabelecer, em 16 anos, a idade mínima de acesso ao trabalho. Assim, a norma constitucional proíbe qualquer emprego ou trabalho abaixo dessa idade - exceção feita apenas ao emprego em regime de aprendizagem, permitido a partir de 14 anos. Abaixo de 18 anos, o trabalho é proibido, sem exceção, quando é perigoso, insalubre, penoso, noturno e prejudicial ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Por sua vez, o art. 227 determina que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à



liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Constituição Federal, 1988).

A Constituição reconhece, portanto, as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que é reafirmado por meio da promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente. Esse Estatuto reúne normas e diretrizes que visam a garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes e foi estruturado em dois princípios:

1 - Princípio do interesse do “menor”: todas as decisões que dizem respeito a criança e ao adolescente devem levar em conta seu interesse superior;

2 - Princípio da Prioridade Absoluta: os direitos das crianças e adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Destacam-se, no que concerne ainda à legislação pátria em torno do trabalho infantil, os artigos 60 a 69 do ECA, bem como os artigos 402 a 433 da CLT, alguns dos quais foram alterados pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

Seguindo a lógica Federal, a partir de 2013, o município de Barracão – PR aprimorou sua legislação concernente a garantia de direitos de crianças e adolescentes, bem como diversos dispositivos legais que estavam defasados foram atualizados conforme a legislação federal o exige.



3. CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL

O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.

É importante ressaltar que nem todo trabalho do adolescente se enquadra na definição de trabalho infantil. A própria CF/88 autoriza o trabalho a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz e, a partir dos 16 anos, desde que, nesses casos, o trabalho não seja insalubre, perigoso ou noturno, nem se enquadre nas piores formas de trabalho infantil, conforme Decreto 6.481/2008.

Alem disso, existe uma vasta literatura e legislação que reza sobre o tema e pesquisando mais a fundo a própria OIT reconhece como NÃO sendo trabalho infantil:

“Essas legislações não consideram todo o trabalho das crianças como trabalho infantil: As exceções incluem trabalho de artistas infantis, **tarefas familiares**, treinamento supervisionado, certas categorias de trabalho...” (Wikipedia.org) (grifo nosso).

Nesse sentido, pode-se dizer que “ajudar a lavar a louça em casa, arrumar a própria cama, aprender a cuidar da plantação e dos animais domésticos, e outras atividades que fazem parte de uma rotina caseira não são considerados trabalho infantil. São atividades de socialização e transmissão de conhecimento. É saudável que crianças e adolescentes colaborem com suas famílias na divisão de tarefas domésticas, fortalecendo o sentimento de solidariedade e responsabilidade com os outros e com o ambiente em que vivem.

De modo geral, o trabalho infantil refere-se ao emprego de crianças e adolescentes em qualquer trabalho que priva-as de sua infância, interfere na capacidade de frequentar a escola



regularmente e considerado mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso, insalubre e prejudicial. Esta prática é considerada uma exploração por muitas organizações internacionais.

É conhecido de todos que historicamente e culturalmente, as famílias educam seus filhos para que os mesmos colaborem nas atividades domésticas e familiares, ensinando-as e supervisionando-as.

4. DIAGNÓSTICO:

4.1. ANÁLISE do TRABALHO INFANTIL no BRASIL e BARRACÃO – PR.

Até a década de 1980, no Brasil, a população iniciava a vida laboral precocemente, principalmente, impulsionada pela pobreza. Quanto menor a renda da família e a escolaridade da pessoa de referência da unidade familiar, maior era o risco de ingresso precoce no mundo do trabalho.

Havia, praticamente, um consenso na sociedade brasileira em torno do entendimento do trabalho como um fator positivo para crianças e adolescentes. É sabido que essa concepção ainda persiste em muitos setores da sociedade.

O próprio Estado brasileiro constituiu um conjunto de políticas de caráter moralizador que dignificava o trabalho acima de tudo. O Código de Menores, que vigorou até ser revogado pelo ECA, em 1990, entendia o “menor” que não estudava ou trabalhava como um potencial “delinqüente”, a ser controlado e reprimido pelas estruturas punitivas do poder público.

Em relação à educação, a visão dominante era de que ela deveria ser orientada pela utilidade econômica. Essa perspectiva acabava por legitimar o trabalho infantil, visto como uma forma de fazer a criança “aproveitar o tempo de forma útil”, ensinando-lhe, ao mesmo tempo, “uma profissão” e “o valor do trabalho”.

Em resposta contrária a essa situação, iniciou-se, gradualmente, uma ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, que resultou, durante o Congresso Constituinte (1986-1988), no estabelecimento de princípios que priorizaram os direitos da criança e do adolescente como “seres humanos em fase de desenvolvimento”.



Promulgada a nova Constituição Federal, em 1988, iniciou-se a elaboração do ECA, aprovado dois anos depois. Estavam dadas as condições sociais e legais mínimas para a introdução de um novo paradigma de abordagem do trabalho infantil no país.

A partir da década de 1990, o tema do trabalho infantil passou a ocupar lugar de destaque na agenda nacional. A mídia passou a tratá-lo de maneira mais crítica. Pesquisadores se dedicaram a estudá-lo, o que gerou uma reflexão teórica e histórica. O fenômeno também passou a ser pauta de diversas políticas públicas. Contudo, a observação do nosso entorno reflete a forte existência de elementos do velho paradigma. Mesmo depois de muitos anos de luta contra o trabalho infantil, a mentalidade que, durante séculos, levou crianças ao trabalho precoce ainda está presente em muitos setores da sociedade brasileira. Crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e a condições análogas à escravidão, dentre outras atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil, revelam a persistência de uma mentalidade perversa no país, capaz de negar a condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs.

Conforme o gráfico a seguir, observa-se que a região Sul possui 16,8% de crianças e adolescentes que exerciam atividades agrícolas em 2016, sendo a terceira maior do Brasil.



Fonte: IBGE – PNAD Contínua 2016



Outro dado importante é o número de adolescentes em situação de trabalho infantil com registro em carteira de trabalho. Dentre os adolescentes ocupados de 14 a 17 anos, 83,3% trabalham sem registro em carteira.

Em relação ao perfil econômico das famílias nas quais as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil se encontram, observa-se que 49,83% tem rendimento mensal *per capita* menor que 1/2 salário mínimo, sendo, pois, consideradas família de baixa renda. Ademais, 27,80% se encontram em famílias que têm renda per capita inferior a 1 salário mínimo. Disso, conclui-se que 77,63% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil se encontram em famílias que auferem renda per capita inferior a 1 salário mínimo, tal como se verifica na tabela a seguir.

Nº de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família *	608
Quantidade de famílias com marcação de trabalho infantil **	7
Taxa de cadastramento ⁵ de trabalho infantil (%) **	5,4%
Quantidade de crianças e adolescentes até 15 anos com marcação trabalho infantil **	10
Nº de casos de trabalho infantil até 15 anos a mais no Censo 2010 em relação casos registrados no CadÚnico**	176
Nº de crianças e adolescentes até 17 anos que não frequentam a escola *	388

Fonte: Censo 2010 - MDSA-CadÚnico - * Setembro 2016 / ** Dezembro 2016

De acordo com o Decreto 6.135/2007 é considerada família de baixa renda aquela que recebe uma renda per capita de até meio salário (1/2) mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três (3) salários mínimos.

O Formulário Principal e o Sistema do CADÚnico possui um quesito específico para indicar a ocorrência de situação do trabalho infantil, sendo que no momento do questionamento, o entrevistador tem o papel esclarecedor do que é trabalho infantil e o que é colaboração nas atividades domésticas. As famílias que indicam que tem ocorrência de trabalho infantil são incluídas no acompanhamento e atendimento através dos grupos do SCFV. Atualmente, o CADÚnico de Barracão – PR possui 1.744 famílias cadastradas. Aproximadamente 4.500 pessoas estão cadastradas, o equivalente a aproximadamente 40% da população de Barracão – PR. Destas, 500 famílias são acompanhadas regularmente pelos profissionais do CRAS. Lembrando que a atualização cadastral é anual.



Outra questão importante a considerar, quando se trata do CADÚnico, o site do mds.gov.br, traz relatórios sobre dados do município de Barracão – PR, demonstrando que o município é comprometido com o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, conforme a tabela que segue:

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município							
Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania							
Quadro-síntese (Janeiro de 2019)							
Acompanhamento da Atualização Cadastral		Acompanhamento das condicionalidades de Educação		Acompanhamento das condicionalidades de Saúde		IGD-M	
Média nacional	Município	Média nacional	Município	Média nacional	Município	Média nacional	Município
0,86	0,89	0,94	0,92	0,77	0,89	0,80	0,90

Visualiza-se neste quadro que a atualização cadastral do município de Barracão – PR está acima da média nacional, bem como os acompanhamentos da área da saúde (89,96%) e o acompanhamento da educação encontra-se acima dos 90% de crianças e adolescentes matriculados inseridos no Cadastro Único de Barracão – PR.

Também, outro exemplo é a implementação do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que realiza atividades grupais para mais de 200 crianças e adolescentes através de varias oficinas, como: musica; artes circenses; artesanato; *kung fu*; informática, dança, entre outras; realizando a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais, incluindo nestas as situações de trabalho infantil.

Através do CREAS, CRAS e Secretaria da Família e Desenvolvimento Social são realizadas campanhas anuais sobre varias temáticas: exploração sexual de crianças e adolescentes; trabalho infantil; prevenção ao suicídio (setembro amarelo), etc. Uma dessas campanhas foi realizada em 2010 com o tema: MPT na Escola, na qual teve adesão de varias escolas de Barracão – PR (cidade e interior) que realizaram atividades de mobilização e orientação com os alunos.



A cada dois anos é realizado o Fórum Intermunicipal com Famílias integrantes do Programa Bolsa Família, envolvendo os municípios de Barracão – PR, Bom Jesus do Sul – PR e Dionísio Cerqueira – SC.

Além disso, vale ressaltar que o município de Barracão – PR passou pelo processo de formalização da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, sendo que já está criada o Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento de Violências Contra Pessoas; o Protocolo Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes e a formalização da Rede de Proteção com apoio do Projeto Proteção nas Fronteiras que proporcionou capacitação e treinamento para os técnicos do município.

Também, o município comprometeu-se em dar continuidade ao desenvolvimento de ações visando a erradicação do trabalho infantil em território barraconense conforme o Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o MPT e isso remete ao cumprimento e execução das ações propostas no Diagnóstico Intersetorial Municipal¹ em cada um dos eixos, considerando neste cronograma as ações já concluídas; as ações em andamento e as ações não iniciadas, conforme o Plano.

¹ Considerando que Barracão – PR não recebe cofinanciamento federal e estadual para execuções de ações de combate e erradicação do trabalho infantil desde 2013, sendo essas ações absorvidas pelos CRAS e CREAS.



5. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil, com destaque para as piores formas;
2. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão;
3. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
4. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
5. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.
6. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
7. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão;
8. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
9. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
10. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.
11. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão;
12. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
13. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho; e
14. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.



6. EIXOS ESTRATÉGICOS

São sete os eixos estratégicos deste Plano:

- a.** Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
- b.** Promoção de ações de comunicação e mobilização social;
- c.** Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
- d.** Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;
- e.** Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
- f.** Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- g.** Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.



7. MATRIZ ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

Em um plano estratégico, é necessário pensar e elaborar ações propositivas, a fim de encontrar soluções factíveis a curto, médio e longo prazo, para o enfrentamento do problema central e de suas manifestações. Nesse sentido, a matriz estratégica e operacional deste Plano contempla a identificação da estratégia e do objetivo estratégico a ser alcançado para combater o trabalho infantil.

A presente matriz é, portanto, a parte executiva do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Ela consiste em duas partes: a primeira parte é a denominada “matriz estratégica” e abrange a convergência dos eixos estratégicos com os indicadores a serem trabalhados no plano que auxiliarão na operacionalidade das ações propostas. A segunda parte, por sua vez, é denominada “matriz operacional” e consiste em um conjunto de ações, resultados esperados, responsáveis pela execução, parceiros e prazos definidos para cada uma delas.

Este Plano deverá ser implementado em um intervalo de quatro anos após o seu lançamento, ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

- 1º período: curto prazo – ações implantadas/implementadas em até um ano;
- 2º período: médio prazo – ações implantadas/implementadas em até dois anos;
- 3º período: longo prazo – ações implantadas/implementadas em até três anos e meio;
- 4º período: ações contínuas ou indeterminadas – são as ações que devem ser iniciadas após o ato de lançamento e que devem ser executadas em todo o período de vigência do plano.

A matriz estratégica aqui apresentada está baseada nos indicadores levantados a partir do diagnóstico situacional estatístico e dos eixos estratégicos que norteiam o plano. Para melhor aferir a execução de cada ação, destacou-se cada indicador com o eixo estratégico correspondente. Assim, cada responsável pelas ações do plano poderá identificar os indicadores e avaliar os resultados que se espera alcançar durante o processo de execução.



8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O trabalho de monitoramento e avaliação auxilia o gestor a medir o impacto do Plano. Permite que o coordenador analise a consecução do que se propôs, o alcance dos resultados pretendidos, de forma a otimizar a utilização dos recursos financeiros e humanos, além de demonstrar transparência ao público-alvo e à população em geral.

O monitoramento deve ser realizado periodicamente para verificação constante do cumprimento das metas e objetivos do plano, assim como para que se realize reajustes com base nas avaliações feitas no processo de execução. A partir da consolidação das informações objetivas de avaliação das ações realizadas, será possível estabelecer uma correlação destas com os indicadores da matriz estratégica.

Esse comparativo permitirá analisar os impactos efetivamente alcançados pela matriz operacional, de forma a direcionar as estratégias para a continuidade de desenvolvimento do plano. A partir de levantamento numérico de alterações nos indicadores estipulados, será possível inferir se as ações propostas estão sendo efetivas. A constatação de que as ações definidas para determinado eixo foram realizadas, e que, ainda assim, o indicador não apresentou melhorias, evidenciará a necessidade de repensar as estratégias deliberadas, de forma a substituir as ações associadas àquele indicador por outras, que possam apresentar resultados mais eficazes. O acompanhamento deste Plano, com definição de parâmetros avaliativos, coleta e consolidação de informações, deve ser realizado pela equipe de elaboração.

O monitoramento em questão deve ser realizado com periodicidade anual.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

AÇÕES	COMPETENCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO 1 – CONCLUÍDA 2 – INICIADA 3 – NÃO INICIADA 4 – NÃO SE APLICA	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
GESTÃO DO PETI - Verificar se os recursos do cofinanciamento para as ações estratégicas do PETI estão sendo executados e como podem ser executados.	Não se Aplica	Barracão – PR teve encerrado o cofinanciamento federal para o PETI em 2013.	4 – Não se Aplica	Não se aplica	Não se Aplica
- Incluir o PETI na gestão do município com a composição de um técnico ou uma equipe de referencia para os municípios.	Não se Aplica	As ações do PETI foram absorvidas pelo CREAS e CRAS que possuem equipes completas.	1 – Concluída	01/02/2021	31/12/2024
- Criar Comissão específica de trabalho para erradicação do trabalho infantil.	Comissão Mun. de Erradicação do Trabalho Infantil composta por membros da Saúde, Educação, Assistência Social, Entidades, entre outros.	Criação da CMETI para planejar e acompanhar a execução das Ações Estratégicas de Combate ao Trabalho Infantil.	3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
Discutir, planejar e pactuar plano de ação da agenda intersetorial do PETI com cronograma de execução e responsáveis.	Elaborar agenda de trabalho, para colocar em execução o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil	Prefeito emitir e publicar Portaria nomeando a Comissão	3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO - Realizar levantamento, com apoio da vigilância socioassistencial, da rede de proteção e erradicação do trabalho infantil.	CMETI.	Barracão – PR está em processo de formalização da CMETI.	2 – Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Constituir um grupo de trabalho intersetorial (envolvendo áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Direitos humanos, esporte, Cultura, etc.) visando a elaboração de uma Agenda Intersetorial que articule políticas e ações para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.	CMETI / CMDCA	O CMDCA abrange em sua composição todas essas áreas e possui grande poder de mobilização.	3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Realizar eventos sobre o tema do trabalho infantil (Exemplos: congressos, debates, encontros, fóruns, oficinas, palestras, simpósios e seminários) em escolas, unidades	Rede de Proteção, sob	Há cada dois anos é realizado um evento de mobilização com	2 - Iniciada	-----	31/12/2024



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

básicas de saúde, pontos de culturas, sindicatos de trabalhadores, cooperativas, organizações de empregadores (urbanos e rurais), ONG's, associações de moradores, entidades religiosas, associações de pais e mestres, clubes de serviços, entre outros espaços.	coordenação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SFDS.	beneficiários do Programa Bolsa Família onde são abordados diversos temas, inclusive sobre o trabalho Infantil.			
- Realizar eventos com crianças e adolescentes e com suas famílias sobre o tema do trabalho infantil.	CMETI / Rede Socioassistencial e Secretarias Municipais		2 - Iniciada	-----	31/12/2024
- Realizar reuniões e debates com Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos, conselhos setoriais (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, juventude, etc.) sobre o tema do trabalho infantil.	CMDCA / CMETI	Envolvimento da Rede de Proteção e Sociedade Organizada	3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Promover reuniões e ações integradas para a prevenção e eliminação do trabalho infantil entre o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Superintendência/gerencia Regional do Trabalho e Emprego.	MPT com colaboração da SFDS e CMETI.	Barracão – PR entende que essa iniciativa deve partir do próprio MPT.	4 – Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica
- Sensibilizar as equipes do SUAS, do Cadastro Único e de outras políticas intersetoriais (saúde, educação, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, trabalho, entre outras) da gestão municipal para ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.	Comissão CMETI/ CMDCA e demais Conselhos Setoriais.		2 - Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Mobilizar as instituições locais para a realização de campanhas de prevenção e outras ações de comunicação (entrevistas em rádio, TV, jornais, redes sociais, etc.) sobre os malefícios do trabalho infantil.	Comissão CMETI / CMDCA e demais Conselhos Setoriais		3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Produzir e distribuir materiais de comunicação ou educativos (cartaz, folder, cartilhas, programas de radio, vídeos, etc.)	SFDS / CMETI	Barracão – PR através da SFDS já produziu e distribui vários materiais (folder, Outdoor) em datas alusivas.	2 - Iniciada	-----	31/12/2024
- Realizar campanhas específicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, em suas piores formas, considerando a realidade local (trabalho infantil doméstico, agricultura, turismo, etc.) e, em especial, campanhas específicas em datas comemorativas importantes (12 de junho, 12 de outubro e 18 de mais).	SFDS / CMETI / CMDCA	Barracão – PR através da SFDS já produziu e distribui vários materiais (folder, Outdoor) em datas alusivas.	2 - Iniciada	-----	31/12/2024
Realizar audiência para firmar compromissos e planejar as Agendas Intersetoriais para a prevenção e eliminação do trabalho infantil.	CMETI / SFDS / CMDCA e Conselhos Setoriais	Barracão – PR realizará encontro para formalizar a Rede de Proteção e nesse espaço será cumprida essa ação.	3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

IDENTIFICAÇÃO - Realizar diagnóstico Socioterritorial, identificando as principais incidências de trabalho infantil no território.	SFDS, CRAS, CREAS, Políticas Setoriais, Conselho Tutelar.	Em 2013 e 2014 foi realizado Diagnóstico com a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e Diagnóstico Social do Programa de Erradicação do trabalho infantil.	2 - Iniciada²	01/09/2019	31/12/2024
- Realizar ações articuladas com as equipes de vigilância socioassistencial para diagnóstico da rede de proteção e das incidências de trabalho infantil.	Comissão CMETI / CMDCA.	Barracão – PR formalizou a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes.	1 – Concluída	01/09/2019	30/04/2020
- Produzir estudos, diagnósticos e análises da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais relativo ao trabalho infantil, para subsidiar ações intersetoriais (saúde, educação, assistência social, trabalho, agricultura, cultura, esporte, lazer, etc.) de identificação e enfrentamento as situações de trabalho infantil nas áreas urbana e rural do município.	SFDS, CRAS, CREAS, Políticas Setoriais, Conselho Tutelar / CMETI.	É importante que o Diagnóstico seja atualizado e complementado, gerando um instrumento de apoio para o combate do trabalho infantil em nosso município.	3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Mapear a rede de serviços e equipamentos das políticas setoriais que podem ser utilizadas como estratégias para a identificação das incidências locais de trabalho infantil.	Comissão CMETI / CMDCA.	Barracão – PR formalizou a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Capacitar as equipes do SUAS que realizam Busca Ativa para a identificação de situações de trabalho infantil.	SFDS / Comissão CMETI / CMDCA.	Os técnicos do SUAS participam de capacitações frequentes promovidas pelo Município, Estado e pelo Governo Federal.	3 – Não Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Capacitar as equipes do CADÚnico sobre a temática do trabalho infantil, a fim de garantir o preenchimento do campo relativo à identificação do trabalho infantil no formulário de cadastramento.	SFDS / Comissão CMETI / CMDCA.	Os técnicos que operam o CadÚnico participam de capacitações frequentes promovidas pelo Município, Estado e pelo Governo Federal.	3 – Não Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Acompanhar as ações de busca ativa e de identificação realizadas pelas equipes do SUAS e pelas equipes das demais políticas intersetoriais.	SFDS / Comissão CMETI / CMDCA.	O CMDCA reúne-se mensalmente e nesses momentos é discutida a temática do trabalho infantil.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Divulgar os instrumentos e canais de denuncia de situações de trabalho infantil.	SFDS / Comissão CMETI / CMDCA.		3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Definir instrumentos e fluxos de notificação e atendimento integrados das situações de trabalho infantil.	SFDS / Comissão CMETI / CMDCA / Rede de Proteção		2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Utilizar instrumentos de informação existentes para subsidiar a busca ativa: SINAN – Sistema Nacional de	CMETI / CMDCA,	Barracão – PR já recebeu denuncia de	3 – Não Iniciada	01/09/2019	31/12/2024

² Foi realizado o levantamento em 2013, mas pode-se realizar novo levantamento para atualização de dados em 2019-2020.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Agravos – Saúde; Censo Escolar; SIPIA-CT (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar), Disque 100, Relatórios dos CERESTs – Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, e SITI – Sistema de Informação do Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho.	Conselhos Intersetoriais, Conselho Tutelar, Políticas Intersetoriais.	violação de direitos de crianças e adolescentes e procedeu busca ativa destes casos, procedendo a devolutiva para o serviço.			
- Utilizar o Programa Saúde na Escola para auxiliar na identificação e prevenção de situações de trabalho infantil.	Políticas Setoriais / NASF	Barracão – PR executa anualmente o Programa Saúde na Escola.	3 – Não Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
PROTEÇÃO SOCIAL - APRENDIZAGEM - Realizar reuniões com as organizações de empregadores e empresas específicas com o intuito de mobilizar, sensibilizar e viabilizar a contratação de aprendizes, principalmente naqueles segmentos da atividade econômica com maior potencial de cumprimento da cota obrigatória por lei.	SFDS / Comissão CMETI / CMDCA e CRAS.	Barracão – PR executou o Programa ACESSUAS – Trabalho e realizou contato com empregadores e encaminhou adolescentes participantes dos cursos para vagas de trabalho nessas empresas.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Analisar as ofertas de escolas técnicas e profissionalizantes assim como instituições credenciadas para a oferta de cursos de educação profissional (exemplo: PRONATEC) que possam atender os adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e as suas famílias.	SFDS, CMDCA	Barracão – PR, aderiu ao PRONATEC, realizou cursos através de Serviços 5 S, sendo que não recebeu mais o cofinanciamento do governo Federal.	1 - Concluída	Não se Aplica	Não se Aplica
- Identificar as ações de inclusão produtiva, adolescentes e suas famílias para o enfrentamento das situações de trabalho infantil.	SFDS / Comissão CMETI / CMDCA e CRAS.	Barracão – PR executou o Programa ACESSUAS – Trabalho e realizou contato com empregadores e encaminhou adolescentes participantes dos cursos para vagas de trabalho nessas empresas.	1 - Concluída	01/09/2019	30/09/2020
- Identificar a existência de centros de geração de trabalho e renda e centros profissionalizantes para inclusão de adolescentes retirados do trabalho irregular, sobretudo das piores formas, e de suas famílias.	Agencia do Trabalhador	Barracão – PR possui um Posto de Atendimento da Agencia do Trabalhador que realiza o cadastro e o encaminhamento pra vagas de trabalhos.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
EDUCAÇÃO - Ampliar a cobertura do programa Mais Educação.	Secretaria de Educação	Barracão – PR aderiu ao “Mais Educação” em 2017, sendo que foi contemplado até início de 2017, sendo gradativamente substituído pelo Mais Alfabetização.	1 – Concluída	----	30/05/2019



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

- Priorizar a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no programa Mais Educação.	Rede de Proteção		1 – Concluída	-----	30/05/2019
ASSISTENCIA SOCIAL - Garantir o atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	CRAS	Barracão – PR possui o SCFV com mais de 150 crianças e adolescentes incluídas e atendidas no Serviço.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Encaminhar e acompanhar as famílias com situação de trabalho infantil para o PAIF e PAEFI e sensibilizar em relação aos malefícios do trabalho infantil e a necessidade de manter as crianças e adolescentes na escola e afastados do trabalho infantil.	CRAS, CREAS, SFDS, CMETI	Barracão – PR possui ativos e com equipes completas o CREAS e CRAS que atendem pessoas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou com direitos violados.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
SAÚDE - Realizar reuniões com os profissionais de saúde para garantir o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente em situação de trabalho infantil, observando as ações de educação sobre saúde e segurança no trabalho e de vigilância em saúde, atuando de forma articulada com outros setores governamentais e da sociedade para prevenção do trabalho infantil.	Secretaria da Saúde	A Secretaria de Saúde possui 04 Unidades Básicas de Saúde na cidade (centro e bairros) e três minipostos de saúde na área rural do município que atendem a demanda diariamente.	2 - Iniciada	01/01/2019	31/12/2024
- Garantir a notificação compulsória de casos de trabalho infantil nas unidades de saúde e identificar os possíveis entraves.	CMETI / Rede de Proteção		2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO - Mobilizar os órgãos de controle e fiscalização (MPT, MP, SRTE/MT, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, etc.) para acompanhar as Ações Estratégicas do PETI.	Comissão CMETI / CMDCA	Barracão – PR aderiu em julho de 2019 as Ações Estratégicas do PETI.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Apoiar os órgãos de controle e fiscalização (MPT, MP, SRTE/MT, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, etc.) em situações de irregularidade na oferta de ações e serviços para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil.	Comissão CMETI / CMDCA		2 - Iniciada	01/09/2019	30/09/2020
- Verificar e acompanhar denúncias de trabalho infantil no município registradas no Disque 100 e em outros canais de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.	CMDCA, Conselho Tutelar, SFDS, CMETI	Todas as denúncias realizadas no Disque 100 vem diretamente ao Conselho Tutelar que faz o encaminhamento para a Rede de	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

		Proteção			
- Acompanhar as ações do Fórum Nacional e Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.	CMETI, CMDCA, Conselho Tutelar e SFDS		2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Apoiar ações de fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares.	CMETI, SFDS, CMDCA e Rede de Proteção	Em Barracão – PR o CMDCA está bem estruturado. O CT recebeu o kit da SDH que melhorou sua estrutura.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
MONITORAMENTO - Manter permanentemente atualizado o Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI) disponibilizado pelo MDS.	Não se Aplica	Barracão – PR não recebe cofinanciamento federal para desenvolver as Ações Estratégicas do PETI e, portanto, não tem acesso ao SIMPETI.	4 - Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica
- Realizar reuniões periódicas intersetorial para avaliar os resultados das Ações Estratégicas do PETI refletidos no Sistema de Monitoramento com intuito de planejar e otimizar as ações futuras	Comissão CMETI / CMDCA	É possível, através da Comissão nas reuniões do CMDCA, discutir a Execução das Ações Estratégicas.	3 – Não Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Acompanhar o cadastramento das famílias em situação de trabalho infantil no CadÚnico com ações de Vigilância Socioassistencial.	SFDS, Comissão CMETI, CMDCA e Conselho Tutelar	Em Barracão – PR, o CadÚnico está bem estruturado com dois técnicos que operam o Sistema	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Acompanhar a aplicação de medidas protetivas para crianças, adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e para suas famílias.	SFDS, Comissão CMETI / CMDCA, Conselho Tutelar, CREAS e CRAS	Os serviços estão estruturados adequadamente, oferecendo a acolhida necessária.	3 – Não Iniciada	01/02/2021	31/12/2024
- Acompanhar as ações de fiscalização e monitoramento para mensurar a qualidade dos serviços e programas ofertados pelos órgãos competentes.	Comissão CMETI, CMDCA e conselhos setoriais.	Periodicamente são realizadas atividades de monitoramento (visitas in loco, audiência pública, reuniões, etc)	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Acompanhar o cumprimento dos compromissos pactuados na Agenda Intersectorial do PETI.	Comissão CMETI, CMDCA e Conselhos setoriais		3 – Não Iniciada	01/03/2021	31/12/2024
12Levantar e acompanhar: <ul style="list-style-type: none"> Os registros e revisão da marcação no CadÚnico de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; O registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SISC. As informações sobre atendimento familiar no Registro Mensal de Atendimento - RMA; A qualidade de Notificações de situação de trabalho infantil por meio do Sistema de Informação de Agravos e Notificação – SINAN. 	SFDS, Comissão CMETI, CMDCA, Conselho Tutelar e conselhos Setoriais	Todos esses pontos são acompanhados regularmente, em virtude das reuniões, estruturação da Rede de Proteção, alimentação dos Sistemas do SUASWEB e do SINAN.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

- Monitorar as ações de busca ativa voltadas às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e às suas famílias.	SFDS, Comissão CMETI, CMDCA, Conselho Tutelar e conselhos Setoriais	Barracão – PR já realiza esta ação através dos Serviços CRAS e CREAS	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024
- Verificar a inserção das Ações Estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil nos planos e orçamentos das políticas públicas.	CMDCA	Anualmente, o CMDCA acompanha a elaboração do orçamento municipal, bem como a execução físico-financeira dos recursos nas prestações de contas.	2 - Iniciada	01/09/2019	31/12/2024



10. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: 2000 a 2013 - www.ipardes.gov.br

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://www.mds.gov.br>

Prefeitura Municipal de Barracão – PR: <http://www.barracao.pr.gov.br>

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: www.ibge.gov.br